



## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_/2025

### SUSTA O DECRETO Nº 143, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025, DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MARACÁS-BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 250 do Regimento Interno, artigo 46, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e pelo artigo 49, inciso V, da Constituição Federal, apresenta o seguinte:

#### DECRETO LEGISLATIVO:

**Art. 1º** Fica susgado, nos termos deste Decreto Legislativo, o **Decreto nº 143, de 07 de fevereiro de 2025**, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal de Maracás-BA, por exceder os limites da legalidade e invadir competência do Poder Legislativo.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal será notificado para que cesse imediatamente os efeitos do Decreto nº 143/2025, sob pena de responsabilidade nos termos da legislação vigente.

**Art. 3º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### Justificativa:

A **Lei nº13.005/2014** que homologa o Plano Nacional de Educação - **Meta 19** - Gestão Democrática - visa “Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto”, especificamente a:



*Estratégia 19.1) priorizar o repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para os entes federados que tenham aprovado legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar;*

Em atendimento à **Lei municipal nº433/2015** que aprova o Plano Municipal de Educação, alterada pela **Lei nº684/2024**, que exara em sua estratégia 19 “Assegurar condições, no prazo de 3 (três) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto” e,

Em face do exposto na **Lei nº14.113/2020** que “Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências”:

*“Art. 14. A complementação-VAAR será distribuída às redes públicas de ensino que cumprirem as condicionalidades e apresentarem melhoria dos indicadores referidos no inciso III do **caput** do art. 5º desta Lei.*

*§ 1º As condicionalidades referidas no **caput** deste artigo contemplarão:*



*I - provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho.”*

O município de Maracás possui a Lei nº605/2022 e 606/2022 que instituem o processo eleitoral, bem como convoca por meio de Edital, todos os Profissionais da Educação para a eleição de Diretor e Vice Diretor da Rede Municipal de Ensino, para o pleito correspondente ao Quadriênio 2023 – 2026, que viria a ser realizado em todas as unidades Escolares, no dia 30 de novembro de 2022, conforme critérios preestabelecidos no Edital nº01/2022 de 20 de outubro do mesmo ano (<https://sai.io.org.br/Handler.ashx?f=diario&query=4853&c=495&m=0>).

O processo eleitoral foi coordenado por comissão nomeada através da Portaria nº 670, de 04 de outubro de 2022 (<https://sai.io.org.br/Handler.ashx?f=diario&query=4835&c=495&m=0>), esta, composta por representações de órgãos competentes, consultivos e fiscalizador, como:

APLB Sindicato;

Conselho Municipal de Educação;

CACS/FUNDEB;

Representantes do Setor de Recursos Humanos;

Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal da Educação Cultura Esporte e Lazer;

Departamento Psicossocial da Secretaria Municipal da Educação Cultura Esporte e Lazer; e

Poder Executivo.



**Importante ressaltar que os critérios adotados foram, de certa forma, aprovados por autarquias como o MEC e FNDE, uma vez que estes validaram como condicionalidade para repasse da Complementação do Valor Aluno Ano Resultado - VAAR, via Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle - SIMEC.**

Para maior transparência no Processo, todas as etapas foram publicadas no Diário Oficial do Município, prezando pelo princípio fundamental da Administração Pública, a Publicidade. Neste contexto, no dia 28 de outubro foi publicado o resultado preliminar das chapas inscritas da eleição (<https://sai.io.org.br/Handler.ashx?f=diario&query=4859&c=495&m=0>). Apesar do processo ser aberto a todos os professores efetivos da Rede, cada escola só registrou uma única chapa.

Registra-se que, nem todas as unidades escolares houveram inscritos, pois os docentes não tiveram interesse em pleitear o cargo para a gestão escolar, ficando estas unidades com gestores, posteriormente, nomeados. Assim, no dia 9 de novembro foi publicado o resultado final das chapas inscritas da eleição escolar (<https://sai.io.org.br/Handler.ashx?f=diario&query=4871&c=495&m=0>) e, conseqüentemente, a eleição no dia 30 de novembro, conforme previsto no Edital.

O processo eleitoral se deu seguindo os trâmites legais do Edital, com a participação massiva de toda a comunidade escolar, com direito a campanha e tudo mais. Após a apuração, o resultado parcial da eleição foi publicado no dia 1 de dezembro (<https://sai.io.org.br/Handler.ashx?f=diario&query=4898&c=495&m=0>) e, conseqüentemente, o resultado final homologado no dia 13 de dezembro de 2022 (<https://sai.io.org.br/Handler.ashx?f=diario&query=4912&c=495&m=0>).



Em janeiro de 2023 os candidatos eleitos são nomeados através de decreto (<https://sai.io.org.br/Handler.ashx?f=diario&query=4949&c=495&m=0>) e são empossados.

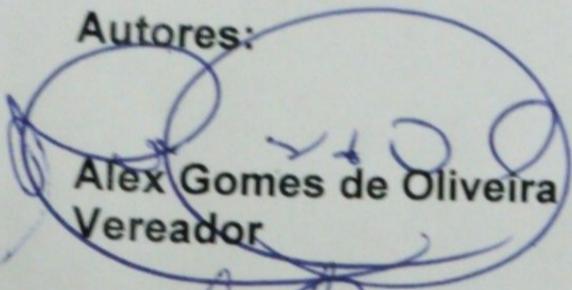
O ato que revoga a eleição de gestores ocorrida em 2022 foi publicado no dia 7 de fevereiro de 2025 (<https://sai.io.org.br/Handler.ashx?f=diario&query=4949&c=495&m=0>) Decreto 135/2025, contrariando a comunidade escolar e a gestão democrática que é uma luta histórica e constringendo os professores eleitos democraticamente.

Com isso o Decreto 143 de 2025 fere e viola a Lei nº605/2022 e 606/2022, aprovada por esta casa e que conduziu todo processo de escolha dos diretores dentro da legalidade, apontada esta pelo jurídico outrora como constitucionalidade formal.

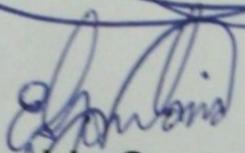


Sala das Sessões, 18 de Fevereiro de 2025.

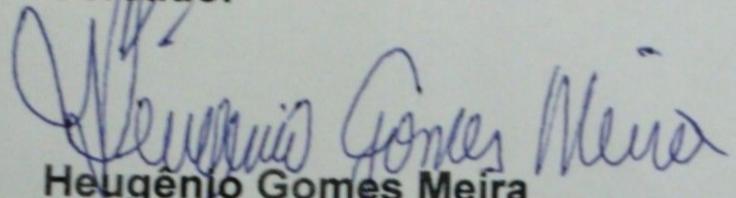
Autores:



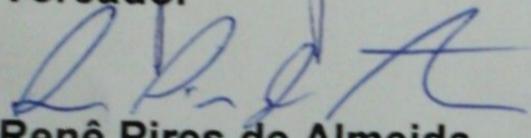
Alex Gomes de Oliveira  
Vereador



Edvaldo Santana  
Vereador



Heugênio Gomes Meira  
Vereador



Renê Pires de Almeida  
Vereador